



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –**  
**CREFITO 11**

Processo N.º000.000.015/2019

**INTERESSADO: CREFITO 11**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS**

**PROJETO BÁSICO**

**I – Objeto**

1.1 Aquisição de fragmentadoras de papéis, para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11.

**II – Justificativa**

2.1. A presente aquisição tem por objetivo atender a necessidade do CREFITO 11, o Conselho não possui fragmentadoras de papéis.

**III – Fundamentação Legal**

3.1. A aquisição dos materiais objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal do art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**IV – Das Especificações dos produtos e quantitativos**

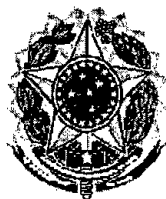
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	FRAGMENTADORA DE PAPEL/CARTÃO/CD, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 08 FOLHAS, 220V.	05

**V – Da Estimativa de preços**

5.1. A estimativa dos valores dos objetos especificados consta do anexo deste projeto básico, para aquisição no tipo de licitação de menor preço unitário.

**VI – Da proposta de Preços**

6.1. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do produto que está sendo oferecido, a quantidade solicitada, valor unitário e valor total.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –  
CREFITO 11**

**Processo N.º000.000.015/2019**

**INTERESSADO: CREFITO 11**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS**

6.2. No preço, que deverá ser cotado deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas, inclusive frete para entrega do material.

**VII – Das Obrigações do Fornecedor**

7.1. Substituir todo e qualquer produto fornecido com defeito.

7.2. Responsabiliza-se pelos danos porventura causados diretamente ao CREFITO 11, decorrentes de culpa ou dolo, até a entrega do produto.

7.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento do produto.

7.4. Entregar o produto no prazo, condições e local indicado. O setor responsável o CREFITO 11, fará a verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo.

7.5. O produto que for entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.6 O prazo de validade dos produtos, deverão ser indicados nos produtos respeitando-se o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

**VIII – Das Obrigações e Responsabilidades do CREFITO 11**

8.1. Proporcionar as condições ao fornecedor para o cumprimento de sua obrigação dentro das normas e condições desse processo.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**IX – Condições de Pagamento**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –**  
**CREFITO 11**

Processo N.º000.000.015/2019

**INTERESSADO: CREFITO 11**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS**

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente aceita e atestada pelo setor competente do CREFITO 11.

**X – Classificação Orçamentária**

10.1. Existem dotações orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 (Outros materiais de consumo).

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

**CATYUCIA ANDRADE FELIX**  
Presidente da Comissão de Licitação

**HILEANY PLÍNIO DOS SANTOS**  
Membro da Comissão de Licitação

**TATIANE RODRIGUES DA SILVA**  
Membro da Comissão de Licitação



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

**SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**

Presidente do CREFITO-11

  
JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11